

EMENDA DE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO N.º

Dê-se aos arts. 8º e 9º do substitutivo a seguinte redação, renumerando-se o último artigo como art. 10, nos termos do art. 118, § 8º do RICD:

"Art. 8º. Os recursos do Programa terão origem:

I - nas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

*II- na destinação de dez por cento dos recursos a que se refere o art. 3º-A do **Decreto-Lei 719, de 31 de julho de 1969.***

*Art. 9º. O caput do art. 3º-A do **Decreto-Lei 719, de 31 de julho de 1969,** passa a vigorar com as alterações seguintes:*

Art. 3º-A Serão aplicados no financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa e na formação de recursos humanos em nível de graduação vinte e cinco por cento dos recursos destinados: (NR).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator